



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 316 / 2023**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato Programa em conformidade com o n.º 1 do artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o **Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa**, em 21 de novembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de novembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

APL.  
C. Santos  
D.

**CONTRATO-PROGRAMA**  
Em conformidade com o nº 1 do artigo 29º do RMAPA

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante,

**SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ATIVA, IPSS**, pessoa coletiva detentora do número único de matrícula e pessoa coletiva 503532150 com sede social na Rua Luciano Cordeiro n.º 34, 1.º, Lisboa, neste ato representado por Ana Sofia Ferraz Pereira de Sousa Couto e Carla Alexandra Alves dos Santos Lemos, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Tesoureira da Direção ao abrigo do artigo vigésimo dos Estatutos, adiante designado GIRA ou Segundo Outorgante.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o expresso no artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, e nos termos do disposto na alínea h) do n.º2 do artigo 23º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33º dos artigos 23º e 33º, n.º1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo que, em conformidade com a Proposta de Deliberação nº: 531, aprovada em 20/11/2023, é celebrado o presente Contrato Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a

 1



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Alf.  
Eduardo  
5

implementação do projeto de *Housing First*, no âmbito da intervenção com pessoas em situação de sem-abrigo do NPISA de Almada, a realizar no Município Almada, de acordo com o objeto da participação.

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a :

1. Participar, mediante um apoio pecuniário no valor global 1.531,35 € (mil quinhentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao Segundo Outorgante, exigíveis nos termos dos regulamentos municipais aplicáveis.
2. A verba referida no número anterior será paga após a assinatura do presente Contrato-Programa, na totalidade.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Por força do presente Contrato-Programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante: - *“As entidades apoiadas apresentam, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, a contar do final da realização do projeto, atividade ou investimento, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, que detalhe a execução programática e financeira do objeto apoiado, evidenciado igualmente o cumprimento do art.º 5.º.”* *“As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar, arquivar e conservar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual deve consistir em documentos de suporte da despesa fiscalmente aceites.”*, de acordo, respetivamente, com o nº1 e o nº2, do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

**Cláusula Quarta**

**(Affectação da verba)**

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Primeiro Outorgante.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

AM.  
Elaio  
B.

**Cláusula Quinta**

**(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula Sexta**

**(Monitorização da Aplicação dos Apoios)**

A monitorização dos Apoios Concedidos far-se-á de acordo com o exposto nos nº1, nº2, nº4, nº5 e nº6 do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

**Cláusula Sétima**

**(Vigência)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até à conclusão do processo de candidatura.

**Cláusula Oitava**

**(Revisão do contrato-programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula Nona**

**(Rescisão unilateral)**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo MUNICÍPIO Primeiro Outorgante no decurso da execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima)

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por acordo das partes.

Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada um, na sua posse com um exemplar.

Almada, 21/11/2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Carla Alexandra Alves dos Santos

**GIRA**

GRUPO INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ACTIVA

Rua Luciano Cordeiro n.º 34 - 1.º  
1150-216 Lisboa, Portugal

TLF 21 354 45 35 | 93 602 75 70  
NIF 503 532 150

A celebração do presente Contrato de Programa foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 20/11/2023, a que corresponde o compromisso n.º: 4237/2023.

4



Figure 1. A small, dark, textured object, possibly a fossil or mineral specimen, shown in a close-up view.